

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA LUIZ JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

/ LEI MUNICIPAL Nº 837/90

ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 11/88/90

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu Prefeito municipal SANCIO^o NO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se ao § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 001/90 a seguinte redação.

"Art. 5º -

§ 1º - A transformação de que trata este artºo implica na automática extinção do respectivo contrato de trabalho, assegurado ao servidor os direitos trabalhistas adquiridos até a data da efetiva transformação.

Art. 2º - O Art. 7º da Lei complementar nº 001/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Ao servidor Municipal, cujos empregos tenham sido transformados em função pública, ficam assegurados, em caso de dispensa sem justa causa, indenização compostas das seguintes parcelas:

- I - Renumeração atual correspondente a um mês.
- II - Um doze avos da renumeração, por mês trabalhado que exceder ao último período aquisitivo de férias.
- III - Um doze avos da renumeração por mês de trabalho, após dezembro do ano anterior;
- IV - Um trinta avos da renumeração por mês de efetivo exercício, a contar do início do vínculo empregatício que deu origem à função pública ocupada?
- V - Quarenta por cento sobre o saldo do FGTS;"

Art. 3º - O caput do Art. 8º da Lei Complementar nº 001/90 passa à seguinte redação:

"Art. 8º - Para suprir comprovada necessidade de pessoal, poderá haver designação provisória para o exercício de função pública, desde que não exceda noventa dias, nos casos de:"

Contador Com o Original
89/11/1490
Chefe do Depto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Dê-se a seguinte redação ao art. 9º da Lei Complementar nº 001/90:

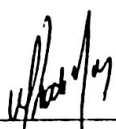
"Art. 9º - O Poder executivo editará os regulamentos necessários à eficácia desta Lei, até trinta e um de dezembro de 1.990.

Art. 5º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 25 dias do mês outubro do ano de 1.990.



WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Conferido com o Original

Chefe de Depto.